2.º Ano/1.º e 2.º Trimestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	G	Trimestral	1120	S: 6; OT: 7,5	40	
Total			1120	13,5	40	

206251478

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 458/2012

Por despacho do subdiretor da Faculdade, de 3 de julho de 2012, foi autorizada, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, após conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Manuel António Pereira Gutierres, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Antero Barbosa*.

206255699

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9916/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 4, e no artigo 75.º n.º 6 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 29, n.º 2, alínea *o*), no artigo 32 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

c) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro;

d) A competência para conceder a dispensa referida no artigo 77.º n.º 5 do ECDU;

e) Conceder licenças e dispensas de serviço;

f) Autorizar as despesas resultantes de acidentes de serviço;

g) Em matéria disciplinar, tendo presente o disposto no artigo 29.º n.º 2 alínea *o*) dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e no artigo 75.º n.º 6 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, as competências para:

(i) Instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

(ii) Instaurar o procedimento disciplinar aos estudantes da UTL, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 75.º do RJIES e nas alíneas *a*) a *d*)do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTL;

1 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos da alínea *g*) do n.º 1, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

2 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas pelo presente despacho, nos termos da alínea *g*) do n.º 1, decorrerão sob a sua supervisão.

3 — Delego ainda, no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências constantes dos artigos 20.º n.º 1 aliena *e*) 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa, para homologação da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas unidades orgânicas, salvaguardado o cumprimento, caso seja aplicável, do artigo 27.º n.º 3 do Regulamento indicado.

4 — Tendo em conta o Despacho n.º 285/2012, de 3 de janeiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, subdelego no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências que me foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20.000.000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de